



ATA DA 97^a SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. **A Desembargadora Martha Danyelle Sant'Anna Costa Barbosa foi convocada para tomar assento no julgamento dos Recursos Eleitorais nº 0600336-09.2024, nº 0600366-44.2024 e nº 0600295-58.2024, em razão de sua vinculação à composição originalmente estabelecida.** Da mesma forma, o Juiz Lourinaldo Silvestre Lima Filho foi convocado para tomar assento no julgamento dos Recursos Eleitorais nº 0600336-09.2024 e nº 0600366-44.2024, em razão de sua vinculação à composição originalmente estabelecida, e do Recurso Eleitoral nº 0600296-13.2024, em razão da arguição de suspeição do Juiz Marcello Rocha. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** a Desembargadora Lourdes Azevêdo comunicou que o TRE-RN obteve o Selo Ouro na primeira edição do Prêmio de Qualidade do Tribunal Superior Eleitoral, cuja solenidade ocorreu em 10 de dezembro, em Brasília, reconhecimento que atesta o compromisso institucional com a excelência na gestão e na prestação jurisdicional. **Informou**, ainda, que este Regional foi finalista na categoria Inovação em Cidadania, com o projeto A Voz da Experiência, desenvolvido pelo Servidor Bonieck Batista Gomes, Chefe do Cartório da 26^a Zona Eleitoral de Caicó, e vencedor na

categoria Acesso à Justiça Eleitoral, com o projeto Voto Jovem e PCD (conhecido como Urna Fantástica), de iniciativa do Servidor Adriano de Lima Nóbrega, Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral de Santa Cruz, voltado à promoção da cidadania, da inclusão e do direito ao voto de jovens e pessoas com deficiência. Por fim, **parabenizou** todos os integrantes da Justiça Eleitoral do Estado pela conquista. Na sequência, **registrou** a realização da ação Pop Biometria, ocorrida em 13 de dezembro, em Parnamirim, destinada a incentivar a coleta biométrica de eleitores cadastrados que não a realizaram em razão da pandemia, ação estimulada pela Presidência do TSE. **Agradeceu** o apoio da Corregedoria Regional Eleitoral, da Câmara Municipal de Parnamirim, do SENAC, do ITEP, das zonas eleitorais envolvidas, bem como de todos os servidores, colaboradores, estagiários, equipes de apoio, assessorias, da Diretoria-Geral e demais autoridades, em especial as Juízas Leila Nunes de Sá Pereira Nacre e Ana Paula Barbosa dos Santos Araújo Nunes, que contribuíram para a organização e execução do evento, registrando elogios pela eficiência e celeridade da iniciativa. O **Desembargador Ricardo Procópio** **ressaltou** a liderança da Desembargadora Lourdes Azevedo, destacando que o Selo Ouro é resultado do esforço coletivo e que serve de estímulo ao contínuo aprimoramento das atividades do Tribunal, no que foi acompanhado pelos demais membros e pela Procuradoria Regional Eleitoral. A **Juíza Suely Silveira** **comunicou** a publicação da Revista Potiguar Eleitoral, prevista para o dia 18, relembrando a abertura do Edital nº 1/2025 para submissão de artigos. **Registrhou** que a edição contará com três artigos de autores convidados, assinados pelo Juiz Fábio Bezerra, em coautoria com o Doutor João Paulo de Araújo, Secretário Judiciário, e pelos Juízes Jarbas Bezerra e Herval Sampaio, bem como contará com outros oito artigos selecionados por meio de avaliação por pares, em sistema duplo-cego, assegurando imparcialidade e qualidade técnica. **Destacou** a relevância científica e a atualidade dos trabalhos publicados, que contribuirão para o debate eleitoral no âmbito do Tribunal. Finalmente, **agradeceu** a todos os envolvidos na concepção e execução do projeto, especialmente à Presidência, à Corregedoria, ao corpo editorial, ao conselho científico, à equipe de gestão editorial, com menção especial ao Juiz Fábio Bezerra, idealizador do projeto, à Doutora Andréa Campos, pela coordenação da publicação, e ao Juiz Eduardo Pinheiro, pelo apoio prestado. A Corte e a Procuradoria Regional Eleitoral parabenizaram a Juíza Suely Silveira e o Juiz Eduardo Pinheiro pela edição e publicação da revista, registrando votos de êxito à iniciativa. O **Juiz Marcello Rocha** **propôs** votos de congratulações aos Doutores Fabrício Bruno e Leonardo Vasconcellos, Advogados eleitoralistas, pela passagem de seus aniversários, enaltecendo, ainda, a atuação da Advocacia eleitoral perante esta Justiça especializada. O **Doutor Fernando Rocha** **comunicou** que o dia 14 de dezembro é celebrado

como o Dia do Ministério Público, destacando a missão institucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais e coletivos indisponíveis, registrando, ainda, sua satisfação em integrar a instituição. **JULGAMENTOS - Ordem: 001. Processo: 0600296-13.2024.6.20.0051.** **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** ERALDO DANIEL DE PAIVA e outros (3). **Advogado:** ANDRE AUGUSTO DE CASTRO e outros. **Requerido:** JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS e outros (3). **Advogado:** VICTOR PINTO MAIA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a arguição de cerceamento de defesa suscitada pelos recorrentes, para anular a sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral, determinando o retorno do feito à origem para apreciação da prova requerida, bem como para que se propicie às partes ensejo para apresentar alegações finais, exaurido o rito procedural, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Lourinaldo Lima. Anotações e comunicações. Ordem: 002. Processo: 0600921-50.2024.6.20.0050. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** DIEGO AMERICO DE CARVALHO e outros. **Advogado:** ZICO MATIAS DE MOURA - OAB RN14477 e outros. **Requerido:** ANTONIO VENANCIO DE SOUZA e outros. **Advogado:** RAFAEL VALE BEZERRA e outro. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** Após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, devendo este julgamento também ser registrado na AIME nº 06000001-42.2025.6.20.0050 e na AIJE nº 0600930-12.2024.6.20.0050, as quais são julgadas em conjunto com a AIJE nº 0600921-50.2024.6.20.0050, por conexão, seguido dos votos convergentes dos Juízes Hallison Bezerra, Suely Silveira, Eduardo Pinheiro, Daniel Maia e da Desembargadora Lourdes Azevêdo, pediu vista dos autos o Juiz Marcello Rocha. Ordem: 003. Processo: 0600930-12.2024.6.20.0050. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** DIEGO AMERICO DE CARVALHO e outros. **Advogado:** ZICO MATIAS DE MOURA - OAB RN14477 e outros. **Requerido:** ANTONIO VENANCIO DE SOUZA. **Advogado:** RAFAEL VALE BEZERRA e

outro. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** Após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, devendo este julgamento também ser registrado na AIME nº 06000001-42.2025.6.20.0050 e na AIJE nº 0600930-12.2024.6.20.0050, as quais são julgadas em conjunto com a AIJE nº 0600921-50.2024.6.20.0050, por conexão, seguido dos votos convergentes dos Juízes Hallison Bezerra, Suely Silveira, Eduardo Pinheiro, Daniel Maia e da Desembargadora Lourdes Azevêdo, pediu vista dos autos o Juiz Marcello Rocha. **Ordem:** 004. **Processo:** 0600001-42.2025.6.20.0050. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** DIEGO AMERICO DE CARVALHO. **Advogado:** ZICO MATIAS DE MOURA - OAB RN14477 e outros. **Requerido:** MAURICIO FERREIRA DA SILVA. **Advogado:** EDUARDO LUIS DE SOUZA PACHECO - OAB RN18278 e outro. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** Após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, devendo este julgamento também ser registrado na AIME nº 06000001-42.2025.6.20.0050 e na AIJE nº 0600930-12.2024.6.20.0050, as quais são julgadas em conjunto com a AIJE nº 0600921-50.2024.6.20.0050, por conexão, seguido dos votos convergentes dos Juízes Hallison Bezerra, Suely Silveira, Eduardo Pinheiro, Daniel Maia e da Desembargadora Lourdes Azevêdo, pediu vista dos autos o Juiz Marcello Rocha. **Ordem:** 005. **Processo:** 0600593-49.2024.6.20.0009. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** UNIAO BRASIL - MUNICIPAL (TIBAU DO SUL/RN). **Advogado:** VICTOR HUGO BATISTA SOARES. **Requerido:** ITALO CAETANO DA SILVA. **Advogado:** RUAMA HADASSA NUNES DE OLIVEIRA e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL (TIBAU DO SUL/RN) para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações:** Os Advogados VICTOR HUGO e RUAMA HADASSA realizaram sustentação oral. **Ordem:** 006. **Processo:** 0600588-27.2024.6.20.0009. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Relator:** SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. **Requerente:**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (JUNDIÁ/RN) e outros (3). **Advogado:** RAFAEL VALE BEZERRA e outros. **Requerido:** JOSE WELLITON DA SILVA e outros (2). **Advogado:** FRANCISCO CANINDE MAIA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Os Advogados RAFAEL VALE e FRANCISCO CANINDE realizaram sustentação oral. **Ordem:** 007. **Processo:** 0600001-68.2025.6.20.0009. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Relator:** SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. **Requerente:** TATIANE MARIA DO NASCIMENTO e outros (3). **Advogado:** RAFAEL VALE BEZERRA e outros. **Requerido:** JOSE WELLITON DA SILVA e outros (2). **Advogado:** FRANCISCO CANINDE MAIA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Os Advogados RAFAEL VALE e FRANCISCO CANINDE realizaram sustentação oral. **Ordem:** 008. **Processo:** 0600076-93.2024.6.20.0025. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS. **Advogado:** YURI FELIPE LIMA DAMASCENO CORTEZ DE MEDEIROS - OAB RN21662 e outro. **Requerido:** SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (CAICÓ/RN). **Advogado:** AUGUSTO DE FRANÇA MAIA - OAB RN15429. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **Ordem:** 009. **Processo:** 0600344-02.2024.6.20.0041. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PV, PCDOB) TENENTE ANANIAS/RN e outros (1). **Advogado:** BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO e outros. **Requerido:** DAYANE DA SILVA BATISTA e outros (2). **Advogado:** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional

Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso eleitoral e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 010. **Processo:** 0600365-32.2024.6.20.0023. **Classe Judicial:** **RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) e outros (2). **Advogado:** THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros. **Requerido:** LUCAS BATISTA FONSECA DE LUCENA e outros (2). **Advogado:** DEBORA MARIA DE MEDEIROS SILVA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos recursos interpostos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** Os Advogados LEONARDO VASCONCELLOS e MANOEL MATIAS realizaram sustentação oral. **Ordem:** 011. **Processo:** 0600553-35.2024.6.20.0052. **Classe Judicial:** **RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** COLIGAÇÃO UNIÃO PELO Povo (REPUBLICANOS/PDT). **Advogado:** EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA e outros. **Requerido:** ALCELIO FERNANDES BARBOSA e outros (3). **Advogado:** JOAO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO Povo (REPUBLICANOS/PDT) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** Os Advogados EMANUEL GRILLO e JOAO ELIDIO realizaram sustentação oral. **Ordem:** 012. **Processo:** 0600267-53.2023.6.20.0000. **Classe Judicial:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN) e outros (6). **Advogado:** LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVAO e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por desempate, em consonância parcial com

o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas do Órgão Estadual do Partido Social Democrático - PSD, referente ao exercício financeiro de 2022, determinando-se a transferência do saldo de R\$ 33.541,64 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para a conta bancária específica do fundo partidário destinado ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo vedada a aplicação do valor total de R\$ 35.965,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais) para finalidade diversa, de modo que o saldo deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencidos os Juízes Hallison Bezerra, Suely Silveira e Eduardo Pinheiro. Anotações e comunicações. Ordem: 013. Processo: 0600336-09.2024.6.20.0014. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL). Advogado: ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA e outros. Requerido: JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA e outros (2). Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por desempate, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Lourinaldo Lima, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencido o Relator originário, a Juíza Suely Silveira e a Desembargadora Martha Danyelle. Anotações e comunicações. Ordem: 014. Processo: 0600366-44.2024.6.20.0014. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL). Advogado: ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA e outros. Requerido: JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA e outros (2). Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por desempate, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Lourinaldo Lima, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencidos o Relator originário, a Juíza Suely Silveira e a Desembargadora Martha Danyelle. Anotações e comunicações. Ordem: 015. Processo: 0600295-58.2024.6.20.0041. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV). Advogado: MARIA DANIELE DA SILVA SILVESTRE. Requerido: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME e outros (2). Advogado: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 016. Processo: 0600512-86.2024.6.20.0046. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: JOAO DA FONSECA MOURA NETO. Advogado: IGOR DE CASTRO BESERRA. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por desempate, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso eleitoral interposto e dar-lhe provimento para julgar improcedente a AIJE, afastando todas as sanções impostas pela sentença recorrida ao representado/recorrente, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencidos os Juízes Hallison Bezerra, Suely Silveira e Eduardo Pinheiro. Anotações e comunicações. Ordem: 017. Processo: 0600105-68.2024.6.20.0050. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: SOLIDARIEDADE -77 - MUNICIPAL (PARNAMIRIM-RN). Advogado: JANIEL HERCILIO DA SILVA e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (PARNAMIRIM-RN) e dar-lhe provimento para aprovar com ressalvas as contas do Diretório Municipal do Solidariedade no município

de Parnamirim referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 018. Processo: 0600352-05.2024.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN) e outros (2). Advogado: FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores, alusivas aos gastos de campanha nas Eleições 2024, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 13.294,00 (treze mil, duzentos e noventa e quatro reais), resultante da utilização indevida dos recursos do Fundo Partidário, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 019. Processo: 0600341-73.2024.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN) e outros (2). Advogado: ARTUR LOBO CARVALHO e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Liberal - PL/RN, relativas às Eleições 2024, aplicando-se a sanção de suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário por 1 (um) mês, a ser executada no exercício subsequente ao trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 020. Processo: 0600296-43.2024.6.20.0041. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV). Advogado: MARIA DANIELE DA SILVA SILVESTRE. Requerido: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME e outros (1). Advogado: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o

parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezoito horas e cinquenta e nove minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Fernando Rocha de Andrade
Procurador Regional Eleitoral